

TRIBUNAL GERAL

Despacho do Tribunal Geral de 20 de fevereiro de 2013 — Kappa Filter Systems/IHMI (THE FUTURE HAS ZERO EMISSIONS)

(Processo T-422/12) ⁽¹⁾

(Recurso de anulação — Prazo para interposição de recurso — Intempestividade — Inexistência de caso fortuito — Inadmissibilidade manifesta)

(2013/C 141/31)

Língua do processo: alemão

Partes

Recorrente: Kappa Filter Systems GmbH (Steyr-Gleik, Áustria) (representante: C. Hadeyer, advogado)

Recorrido: Instituto de Harmonização do Mercado Interno (marcas, desenhos e modelos)

Objeto

Recurso da decisão da Quarta Câmara de Recurso do IHMI, de 10 de julho de 2012 (processo R 817/2012-4), relativa ao registo da marca nominativa THE FUTURE HAS ZERO EMISSIONS.

Dispositivo

1. É negado provimento ao recurso.
2. A recorrente suportará as suas próprias despesas.

⁽¹⁾ JO C 355, de 17.11.2012.

Despacho do presidente do Tribunal Geral de 11 de março de 2013 — Pilkington Group Ltd/Comissão

(Processo T-462/12 R)

(«Processo de medidas provisórias — Concorrência — Publicação de uma decisão que declara uma infração ao artigo 81.º CE — Indeferimento do pedido destinado a obter o tratamento confidencial de dados pretensamente cobertos pelo segredo comercial — Pedido de medidas provisórias — Urgência — Fumus boni juris — Ponderação dos interesses»)

(2013/C 141/32)

Língua do processo: inglês

Partes

Recorrente: Pilkington Group Ltd (St Helens, Merseyside, Reino Unido) (representantes: J. Scott, S. Wisking e K. Fountoukakos Kyriakakos, solicitors)

Recorrida: Comissão Europeia (representantes: M. Kellerbauer, P. Van Nuffel e G. Meeßen, agentes)

Objeto

Pedido de suspensão da execução da Decisão C(2012) 5718 final da Comissão, de 6 de agosto de 2012, que indefere um pedido de tratamento confidencial apresentado pela Pilkington Group Ltd, nos termos do artigo 8.º da Decisão 2011/695/UE do Presidente da Comissão, de 13 de outubro de 2011, relativa às funções e ao mandato do Auditor em determinados procedimentos de concorrência (Processo COMP/39.125 — Vidro automóvel), e um pedido de medidas provisórias para que seja ordenada a manutenção do tratamento confidencial concedido a determinados dados relativos à requerente no respeitante à Decisão C(2008) 6815 final da Comissão, de 12 de novembro de 2008, relativa a um processo nos termos do artigo 81.º [CE] do artigo 53.º do Acordo EEE (Processo COMP/39.125 — Vidro automóvel)

Dispositivo

1. Os pedidos de intervenção da HUK Coburg, da LVM, da VHV e da Württembergische Gemeinde Versicherung são indeferidos.
2. Suspende-se a execução da Decisão C(2012) 5718 final da Comissão, de 6 de agosto de 2012, que indefere um pedido de tratamento confidencial apresentado pela Pilkington Group Ltd, nos termos do artigo 8.º da Decisão 2011/695/UE do Presidente da Comissão, de 13 de outubro de 2011, relativa às funções e ao mandato do Auditor em determinados procedimentos de concorrência (Processo COMP/39.125 — Vidro automóvel), no que respeita a duas categorias de informações, como as mencionadas no n.º 6 da Decisão C(2012) 5718 final, relativas, por um lado, aos nomes de clientes, aos nomes e descrições de produtos, bem como as outras informações suscetíveis de permitir identificar certos clientes e, por outro, ao número de peças fornecidas pelo Pilkington Group, à quota de um determinado construtor automóvel, os cálculos de preços, as modificações de preços, etc.
3. Ordena-se à Comissão Europeia que se abstenha de publicar uma versão da sua Decisão C(2008) 6815 final, de 12 de novembro de 2008, relativa a um processo nos termos do artigo 81.º [CE] do artigo 53.º do Acordo EEE (Processo COMP/39.125 — Vidro automóvel) que seja mais pormenorizada, no que respeita às informações das duas categorias mencionadas no n.º 2 supra, do que a publicada em fevereiro de 2010 no seu sítio Internet.
4. O pedido de medidas provisórias é indeferido quanto ao restante.
5. Reserva-se para final a decisão quanto às despesas.